



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES FORNECIMENTO / AQUISIÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

Aquisição de peça para manutenção corretiva do equipamento relacionado no subitem 3.1, para continuidade dos atendimentos odontológicos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

A previsão está no item 50 do SISPLAP, ref. a materiais usados nos tratamentos odontológicos anualmente, uma vez que são partes integrantes de bens patrimoniados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS ESCOLHIDOS

Item	PEÇA	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANGUEIRA TRIPLA PU CINZA OBLATE PONTAS - DABI / GNATUS / OUTROS sem número de ref.	5 metros	Cadeira Odontológica Dabi Croma Patrimônio 088353	R\$ 28,57 por metro	R\$ 142,85
					R\$ 142,85

3.2. IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS EXISTENTES NO MERCADO

Para manutenção da Cadeira Odontológica Dabi Croma, podem ser adquiridas peças compatíveis com a marca Dabi Atlante, conforme especificado.

3.3 CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE (OU JUSTIFICATIVA PARA SUA AUSÊNCIA)

Os produtos odontológicos adquiridos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 751/2022, contudo o item objeto desta contratação é partes integrantes de equipamento, e somente este possui o registro. Inaplicável, portanto o critério de sustentabilidade para o item 1.

3.4. NECESSIDADE OU NÃO DE AMOSTRA(S)

Não há necessidade de amostras para a presente aquisição

3.5 .MARCAS DE REFERÊNCIA (QUE ATENDAM A TODOS OS REQUISITOS)

Para o item 1 deve-se observar peça compatível com a cadeira odontológica.

3.6. INFORMAÇÕES QUANTO À GARANTIA PRETENDIDA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7 NATUREZA DO BEM

O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A quantidade solicitada conforme item 3.1 deste Estudo Técnico Preliminar observa o necessário para a manutenção do equipamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A exemplo de outros órgãos, a melhor solução para a administração seria inserir no Contrato 02/2020, um limite para aquisição de peças de manutenção de pequeno valor, para que seja possível manter em funcionamento os equipamentos. Como tal previsão não existe no contrato, inaplicável esta solução. Restando a aquisição das peças ou a aquisição de novos equipamentos.

Tendo em vista o custo atual de novos equipamentos, e considerando que o ciclo de vida do objeto após o reparo com as peças, as tornará utilizáveis por muitos anos, o reparo se demonstra a melhor relação custo-benefício para a administração pública. Constatamos que o valor da peça está aquém do valor de 50% do bem mantido, conforme apuração da SEGEP, no doc. 5372686, em atendimento a exigência do art. 23, da Instrução Normativa nº 5/2009, da Diretoria-Geral.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa constante no quadro do item 3.1 do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de **mercado**, sendo que a pesquisa de **preços** realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As especificações técnicas do produto escolhidos e descrição das exigências relacionadas à garantia estão descritas no item 3.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

Por se tratar de aquisição de item único, não há que se falar em parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente aquisição será possível a manutenção do equipamento odontológico nas dependências da SAMEO.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente aquisição se relaciona ao Contrato 02/2020 de manutenção de equipamentos firmado com a GTO - Grupo Técnico em Odontologia, no SEI 0000583-11.2019.6.13.8000.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não vislumbramos impactos ambientais, pois a aquisição da peça, a levará a ser parte integrante de bem patrimoniado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Tendo em vista a necessidade o uso do equipamento, a aquisição de peça de manutenção se demonstra como a alternativa mais viável, uma vez que a aquisição de novos equipamentos teriam um custo elevado, frente ao reparo dos atuais equipamentos.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Historicamente, não há registro de aquisição para a peças objeto da presente contratação, ainda que tenham sido adquiridas peças de manutenção para diferentes equipamentos nos SEI 0003224-64.2022.6.13.8000; 0006714-94.2022.6.13.8000; 0014218-54.2022.6.13.8000, 0015717-73.2022.6.13.8000, 0012492-11.2023.6.13.8000, 0008343-35.2024.6.13.8000 e 0010955-43.2024.6.13.8000.

15. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Grupo Técnico em Odontologia - GTO; Odontoluc – Clínica Integrada de Especialistas e Central Técnica Ltda.

16. PROPOSTA COMERCIAL (PRODUTOS NÃO USUAIS)

Trata-se de compra usual de peça para manutenção corretiva do equipamento relacionado no item 3.1.

17. ANÁLISE DE RISCOS

Anexada no doc. 5593798, consta a matriz de riscos constante no Anexo da Portaria DG 129/2019, considerando que dentre os riscos já relacionados naquele documento, não encontramos outros específicos para esta aquisição.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LUCIA GOMES**, Técnico Judiciário, em 24/09/2024, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5716966** e o código CRC **F93F9C4F**.

0013443-68.2024.6.13.8000

5716966v3